



PARECER Nº 0217.1-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Emendas ao Projeto de Lei do Legislativo nº 071/2025

Assunto: Modifica redação dos arts.5º e 7º.

Autor/Interessado: Vereador Flavinho.

Ementa: *EmendaS. Projeto de Lei. Altera a redação. Impossibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Emendas 03 e 04 ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Flavinho, que visam *alterar a redação inicialmente proposta dos arts. 5º e 7º, respectivamente.*

2. As Emendas ao projeto foram encaminhadas para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. As Emendas encontram-se em desacordo com os fundamentos legais, não podendo prosseguir. Senão vejamos.

4. A Emenda nº 03 visa alterar a redação do art. 5º do PLL, porém esbarra na competência exclusiva do Executivo Municipal em definir as atribuições dos órgãos, Secretarias e departamentos da Administração Pública (art. 40, inciso III, LOM).

5. Já a Emenda nº 04, que modifica a redação do art. 7º, adentra em matéria de regime jurídico próprio dos servidores públicos municipais ao estabelecer afastamentos provisórios e transferências temporárias, matéria igualmente de competência exclusiva do Prefeito (art. 40, inciso II, LOM).



2



III.

CONCLUSÃO

6. Por tudo exposto, julgamos que há impedimentos para tramitação das referidas Emendas, estando elas inaptas a serem apreciadas pelos Nobres Vereadores, nos termos regimentais.

10. Mas, *caso não seja esse o entendimento dos Nobres Edis*, que sejam votadas de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

11. As Emendas deverão ser submetidas à Comissão de Constituição e Justiça.

7. Este parecer é **opinativo** e **não vinculante**.

8. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 25 de agosto de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA

OAB/SP Nº 235.902

